



Nº Processo:	00201/19
UNIDADE GESTORA:	Câmara Municipal de São José de Espinharas
RESPONSÁVEL:	Carlos Alberto Silva Trindade
PERÍODO:	2019

RELATÓRIO PRÉVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RPPCA)

1. INTRODUÇÃO

Em atenção ao art. 9º da Resolução Normativa RN-TC 01/17, apresenta-se o Relatório Prévio da Prestação de Contas relativa à **Câmara Municipal de São José de Espinharas**, que resume os aspectos orçamentários, financeiros e de resultados decorrentes do acompanhamento dos atos de gestão praticados em **2019** e das **constatações da Auditoria**.

Registre-se que a presente análise foi realizada com base nos dados, documentos e informações enviados pelo Responsável por meio do Portal do Gestor, portanto, os resultados aqui apontados não eximem o Presidente da Câmara Vereador **Carlos Alberto Silva Trindade** de outras irregularidades e/ou fatos, posteriormente detectados ou denunciados, não alcançados pelo processamento eletrônico levado a efeito nesta oportunidade.

2. CONSTATAÇÕES:

- 2.1 Excesso da Despesa Orçamentária em relação à Transferência recebida (item 1 do Anexo): R\$ 0,00
- 2.2 Excesso da Despesa Orçamentária em relação ao limite fixado na CF (item 3 do Anexo): R\$ 0,00
- 2.3 Excesso de Gastos com folha de pessoal em relação ao limite fixado na CF (item 4 Anexo): R\$ 0,00
- 2.4 Excesso de Remunerações pagas a vereadores (Item 5 do Anexo) no total valor de: R\$ 0,00
- 2.5 Excesso de Gastos com Pessoal em relação ao limite legal (item 6 do Anexo) no valor de: R\$ 0,00
- 2.6 Pagamento a menor de Contribuição Previdenciária Patronais em relação ao valor Estimado (item 7 do Anexo) em: R\$ 0,00
- 2.7 Insuficiência financeira em 31/12/2019 (item 8 do Anexo) no montante de: R\$ 0,00
- 2.8 Excesso de remuneração paga, em 2019, ao Presidente da Câmara (item 9 do Anexo) no valor de R\$ 0,00
- 2.9 Houve denúncia durante o exercício em análise acerca de uma contratação de veículo para prestar serviço à Câmara Municipal, a qual foi apurada pela Auditoria e gerou o número TC nº 16696/19. Ao final deste processo, foi prolatado o Acórdão AC2 – TC 03207/19, cuja decisão foi no sentido de: **I) NÃO TOMAR CONHECIMENTO DA DENÚNCIA** em vista de violar os requisitos de admissibilidade previstos no art. 171 do RITCE/PB; **II) DETERMINAR** o encaminhamento dos autos à Auditoria para anexar ao Processo de Relatório Prévio de PCA. Proc. 05631/20. Data: 05/05/2020 08:57. Responsável: Alain Boudoux Silva.

Impresso por convidado em 14/05/2020 12:07. Validação: 8A91.51EE.BFC9.A601.4A0F.D0F7.0C56.5A2D.



Acompanhamento da Gestão (Processo TC 00201/19), objetivando o exame das despesas concretizadas; e **III) RECOMENDAR** à gestão aprimorar os procedimentos de licitação e contratação, nos moldes da Lei 8.666/93 (fls. 249/258).

3. OBSERVAÇÃO:

Por oportuno e para os fins do art. 140, inciso IX, do Regimento Interno desta Corte, registre-se que a presente análise feita com base nos dados, documentos e informações enviados pelo Gestor por meio do Portal Eletrônico, não o exime de outras irregularidades, posteriormente detectadas ou denunciadas e não abrangidas na auditoria eletrônica levada a efeito no exame da Prestação de Contas Anual constante dos presentes autos eletrônicos.

4. CONCLUSÃO

Não foram constatadas falhas neste momento de análise.

É o Relatório.

João Pessoa, 13/02/2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI

ANEXO AO RELATÓRIO INICIAL

RPPCA - CÂMARA MUNICIPAL - INDICADORES FISCAIS DE CONFORMIDADE OU NÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE	INFORMAÇÃO / VALOR
1	RPPCA	Conforme RN TC 01/2017	
2	Resultado Orçamentário	Transferência Recebida (a):	R\$ 724.571,40
		Despesa Orçamentária (b):	R\$ 724.571,40
		Diferença (a - b) ¹ :	R\$ 0,00
3	Despesa Total do Poder Legislativo Art. 29-A	Total da Despesa do Legislativo (a):	R\$ 724.571,40
		Base de Cálculo Receita Tributária + Transferência Constitucional (ano anterior) (b):	R\$ 10.361.974,62
		Limite % dos Gastos do Legislativo (c):	7%
		Limite dos Gastos do Legislativo (d) = (c) x (b):	R\$ 725.338,22
		Diferença (d - a) ¹	R\$ 0,00
4	Despesa com Folha de Pessoal - art.29 A, §1º da CF	Total de Folha (a)	R\$ 484.977,55
		70% das Transferências Recebidas (b)	R\$ 507.199,98
		Diferença (b - a) ¹	R\$ 0,00
5	Remuneração de Vereadores Art. 29, inc. VII, CF	Receita Orçamentária	R\$ 17.782.098,95
		(-) Fundeb:	R\$ 2.260.443,02
		(-) Convênios:	R\$ 2.530.076,33
		(-) Programas:	R\$ 2.090.033,73
		(-) Operações de Crédito:	R\$ 0,00
		(-) Alienações:	R\$ 0,00
		(-) Indenizações e Restituições:	R\$ 185.345,44
		(-) Receita de Contribuições:	R\$ 0,00
		(-) Receita de Compensação Financeira:	R\$ 0,00
		(=) Receita Efetivamente Arrecadada:	R\$ 10.716.200,43
		5% da Receita Efetivamente Arrecadada no Exercício (a)	R\$ 535.810,02
		Remuneração de Vereadores (b)	R\$ 370.500,00
		Diferença (a - b) ¹	R\$ 0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI

ITEM	DESCRIÇÃO	VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE	INFORMAÇÃO / VALOR
6	Despesa com Pessoal art. 20, LRF	Aposentadorias (a):	R\$ 0,00
		Pensões (b):	R\$ 0,00
		Vencimentos:	R\$ 484.977,55
		Obrigações patronais (c):	R\$ 101.845,23
		Outras Despesa Variáveis (d):	R\$ 0,00
		Contratação por Tempo Determinado (e):	R\$ 0,00
		Outras Despesas de Pessoal (f):	R\$ 0,00
		Total da Despesa de Pessoal (g) = (a+...+f)	R\$ 586.822,78
		Receita Corrente Líquida: (h)	R\$ 15.653.883,10
		Limite Legal: (i) 6% x (h)	R\$ 939.232,99
		Diferença 6 (i - g) ¹	R\$ 0,00
7	Contribuições Previdenciárias	Base de Cálculo (a):	R\$ 484.977,55
		Obrigações Patronais Estimadas (b) = 21% x (a):	R\$ 101.845,29
		Obrigações Patronais Pagas (c):	R\$ 101.845,23
		Diferença (c-b) ¹ :	R\$ 0,06
8	Resultado Financeiro (Art. 1º, §1º, LRF)	Restos a pagar (a):	R\$ 0,00
		Saldo em 31 dezembro (b)	R\$ 0,00
		Diferença (b - a) ¹	R\$ 0,00
9	Verificação de Excesso na Remuneração do Presidente da Câmara de Vereadores	Remuneração do Presidente da Assembleia (Lei 10.435/15, art. 1º, PU (a)) ² :	R\$ 405.156,00
		Limite Percentual Remuneração de Vereadores (art.29, inc. VI, CF) (b):	20%
		Limite para Remuneração em R\$ (c) = (a) x (b)	R\$ 81.031,20
		Remuneração Anual do Presidente da Câmara (d) R	R\$ 58.500,00
		Excesso de Remuneração (e) = (c) - (d) ¹	R\$ 0,00

¹ Diferença/Excesso igual a Zero, quando o resultado da subtração indicada for positivo

² Limitada ao subsídio do Ministro do STF conforme RPL-TC-0006/2017

Assinado em 13 de Fevereiro de 2020



Alain Boudoux Silva
Mat. 3705099
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 13 de Fevereiro de 2020



Eduardo Ferreira Albuquerque
Mat. 3705935
CHEFE DE DIVISÃO